



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI Nº 080, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

“QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º, 6º e 11 e REVOGA O ARTIGO 7º DA LEI Nº 042/2014.”

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei nº 042/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O valor máximo do Aluguel Social corresponderá ao teto máximo de 127 UFM – Unidade Fiscal do Município.

Art. 2º. O Art. 6º da Lei nº 042/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os contratos de locação devem ser realizados entre os beneficiários, na condição de locatário, e o proprietário ou possuidor, na condição de locador.

§ 1º. O pagamento do valor do aluguel das famílias ou pessoas físicas beneficiadas deverá ser, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária em favor do locador, em cheque, ou em outro meio disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. O pagamento dos benefícios poderá ser realizado, excepcionalmente, aos beneficiários, na situação em que restar demonstrada tal necessidade.



9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



MUNICÍPIO VERDE

§ 3º. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 3º. O Art. 11 da Lei nº 042/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O valor do aluguel poderá ser aumentado por meio de Decreto, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentaria e financeira desde que não exceda o valor previsto no Art. 3º da Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Art. 7º da Lei nº 042/2014 e, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 28 de janeiro 2022.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em lugar de costume.

